



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 23 - CONSUP/IFAM, de 09 de agosto de 2013.

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a documentação remetida ao CONSUP pela Pró Reitoria de Ensino através do Memo. nº 237-PROEN/IFAM, de 21 de maio de 2013, conforme consta no processo/protocolo nº 23443.0001003/2013-80, de 22 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a submissão da matéria ao Conselheiro José Pinheiro de Queiroz Neto para apreciação através do despacho nº 12-GR/CS/IFAM, e o Ofício Circular nº 03-CONSUP/IFAM, de 26 de julho de 2013, e pauta anexa;

CONSIDERANDO o parecer e voto do conselheiro relator favorável à aprovação da matéria, e a decisão dos demais Conselheiros em favor do parecer da relatoria, a matéria foi aprovada por unanimidade, em sessão realizada no dia 02 de agosto de 2013.

R E S O L V E:

I- APROVAR o **Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme previsto no art. 173 da Organização Didático-Acadêmica, que com esta baixa.

II- O Regulamento a que se refere o item I, entra em vigor a partir da data de sua aprovação, com edição desta Resolução.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

JOÃO MARTINS DIAS
Presidente do Conselho Superior do IFAM



Anexo da RESOLUÇÃO Nº 23 - CONSUP/IFAM, de 09 de agosto de 2013, que trata do Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM

**CAPÍTULO I
APRESENTAÇÃO**

Art. 1º As atividades complementares têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional. O que caracteriza este conjunto de atividades é a flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante durante o semestre ou ano letivo, de acordo com o Parecer do CNE/CES nº 492/2001.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 2º As atividades acadêmico-científico-culturais, denominadas Atividades Complementares neste Regulamento, integram o currículo dos Cursos Superiores do IFAM, como requisitos curriculares suplementares de livre escolha, com carga horária mínima estipulada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, conforme Seção IV, Artigo 173 do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, anexo da Resolução nº. 28-CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2012.

Art. 3º As atividades acadêmico-científico-culturais constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos acadêmicos e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, de modo a potencializar a qualidade de sua atuação profissional.

§ 1º Nos Cursos de Licenciatura, conforme a Resolução CNE/CP 2, 19 de fevereiro de 2002, as Atividades Complementares tem caráter obrigatório para a integralização do curso, devendo o licenciando cumprir, no mínimo, 200 horas deste tipo de atividade.

§ 2º Aos cursos de bacharelado e tecnologia, a carga horária referente às atividades complementares não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, conforme a Resolução CNE Nº 2, de 18 de junho de 2007, desde que esteja contemplado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 4º São consideradas como Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos acadêmicos durante o curso, em espaços diversos, incluindo-se os meios de comunicação de massa, as diferentes tecnologias, o espaço da produção, o campo científico e o campo da vivência social.

**CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 5º Para efeito de acompanhamento e registro da carga horária a ser cumprida, as Atividades Complementares estão divididas nas seguintes categorias:

- I.** Palestras, seminários, congressos, conferências ou similares, que versem sobre temas diversificados que contribuam para sua formação profissional;
- II.** Projetos de extensão cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- III. Cursos livres e/ou de extensão certificados pela instituição promotora, com carga horária e conteúdos definidos;
 - IV. Estágios extracurriculares em instituições conveniadas ou no próprio IFAM;
 - V. Monitoria;
 - VI. Atividades em instituições filantrópicas ou do terceiro setor;
 - VII. Atividades culturais, esportivas e de entretenimento;
 - VIII. Iniciação científica e iniciação à docência;
 - IX. Publicação, como autor ou coautor, do todo ou de parte de texto técnico-científico;
 - X. Participação em órgãos colegiados do IFAM;
 - XI. Participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico.
 - XII. Participação em Centro Acadêmico, Diretório Acadêmico ou como Representante de turma, devidamente eleito, com registro em ata;
- Parágrafo único. As Atividades Complementares podem ser realizadas no IFAM ou fora dele e não estão vinculadas a nenhum período do fluxograma dos Cursos.

Art. 6º A fim de garantir a diversificação e a ampliação do universo cultural, bem como o enriquecimento plural da formação, o acadêmico deverá obrigatoriamente realizar as atividades complementares em, pelo menos, 03 (três) categorias diferentes.

Art. 7º Por palestras, seminários, congressos, conferências ou similares entende-se a série de eventos, sessões técnicas, exposições, jornadas acadêmicas e científicas, organizados ou não pelo IFAM, nos quais o acadêmico poderá participar como ouvinte/participante ou na condição de palestrante, instrutor, apresentador, expositor ou mediador.

Art. 8º A extensão constitui um processo educativo, artístico-cultural e tecnológico, articulado de forma indissociável à pesquisa e ao ensino, cabendo a Pró-Reitoria de Extensão a sua regulamentação, apoio e divulgação.

Art. 9º Considera-se como curso de extensão o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas, ofertados por Instituições de Ensino Superiores credenciadas ou por outras organizações científicas e culturais formalmente constituídas.

Art. 10. Definem-se como cursos livres aqueles que, mesmo não estando diretamente relacionados ao Curso, servem à complementação da formação do acadêmico, compreendendo cursos tais como: de língua estrangeira, de informática, de aprendizagem da linguagem brasileira de sinais (Libras) e outros.

Art. 11. O estágio extracurricular visa propiciar a complementação da aprendizagem do acadêmico através da vivência de experiências profissionais que não sejam obtidas ou supervisionadas pelo Curso Superior do IFAM, mas são relacionados a área de formação.

Art. 12. Compreende-se como monitoria a atividade que propicia ao acadêmico a oportunidade de desenvolver, sob supervisão, atividades relacionadas à docência, técnico-laboratorial e administrativa, de acordo com o Regulamento próprio da monitoria.

Art. 13. A atividade em instituições filantrópicas ou do terceiro setor pressupõe a ação voluntária em projetos sociais, caracterizada pelo trabalho solidário sem fins lucrativos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 14. As atividades culturais, esportivas e de entretenimento visam formar um profissional com uma visão múltipla acerca das manifestações artísticas, culturais, esportivas e científicas, aprimorando a formação cultural do acadêmico.

Parágrafo único. Para serem consideradas válidas essas atividades deverão ser recomendadas por um ou mais professores do Curso, em documento próprio (ANEXO I).

Art. 15. A iniciação científica/à docência compreende o envolvimento do acadêmico em atividade investigativa/de ensino, sob a tutoria e a orientação de um professor, visando ao aprendizado de métodos e técnicas científico-docentes e ao desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade. Ela inclui a formação de grupos de estudo e de interesse, com produção intelectual, e a participação em projetos de pesquisa/atividades docentes, com desenvolvimento experimental ou projeção social real.

Art. 16. As publicações aceitas como textos acadêmicos são aquelas que, tendo passado por avaliador *ad-hoc*, sejam veiculadas em periódicos ou em livros relacionados à área de abrangência do Curso.

Art. 17. A participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico somente será considerada como Atividade Complementar se o evento for promovido por instituição acadêmica, órgão de pesquisa ou sociedade científica.

CAPÍTULO IV DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 18. Para que a carga horária das Atividades Complementares seja reconhecida e incorporada ao histórico escolar deverá ser validada pela Coordenação do Curso, observado o disposto no anexo II.

§ 1º A validação deve ser requerida pelo acadêmico à Coordenação do Curso por meio de requerimento via protocolo acompanhado da cópia dos certificados de participação, com a identificação das entidades promotoras dos eventos e/ou atividades e a carga horária cumprida.

§ 2º Quando solicitado, o acadêmico deverá produzir relatório referente à atividade desenvolvida.

§ 3º A validação das Atividades Complementares deve ser requerida à Coordenação de Curso no início do semestre previsto para a colação de grau do acadêmico.

Art. 19. A Coordenação do Curso poderá formular exigências para a atribuição de carga horária sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade ou de sua comprovação, solicitando a apresentação de novos documentos ou de esclarecimentos ao acadêmico, por escrito.

Art. 20. O acadêmico terá cumprido o requisito curricular suplementar denominado de Atividades Complementares quando tiver validado, perante a Coordenação de Curso, sua participação referente à carga horária estipulada no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Cada atividade realizada, independente de sua duração, terá validade de, no máximo, 60 (sessenta) horas.

§ 2º A carga horária a ser validada por evento, assim como os documentos comprobatórios da participação do acadêmico em Atividades Complementares, estão relacionados no Anexo I e II a este Regulamento.

§ 3º O acadêmico deverá encaminhar, via protocolo, a documentação comprobatória de uma só vez, anexando ao requerimento todos os comprovantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º Para efeito de validação das Atividades Complementares, os documentos a serem apresentados deverão ser referentes a atividades realizadas a partir do seu ingresso no IFAM e com prazo de validade de no máximo 5 (cinco) anos.

Art. 21. Os acadêmicos ingressantes através de transferência ou reingresso ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida pelo curso no qual ingressou no IFAM para as Atividades Complementares, podendo solicitar, via protocolo, no máximo 30% do cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem a essas atividades, observada as seguintes condições:

I. A compatibilidade das Atividades Complementares estabelecidas pela instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento.

II. A carga horária atribuída pela instituição de origem e a conferida por este Regulamento a atividades idênticas ou congêneres.

Parágrafo Único: O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Coordenação do Curso será comunicado por escrito ao acadêmico, que poderá formular pedido de reconsideração, devendo, nesse caso, ser encaminhado ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO CURSO E AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 22. A Coordenação do Curso terá uma atribuição de caráter pedagógico, com as seguintes competências:

I. Fornecer as orientações necessárias para a realização das Atividades Complementares;

II. Acompanhar o cumprimento deste Regulamento e a efetiva integralização da carga horária;

III. Verificar a idoneidade da documentação fornecida pelo acadêmico;

IV. Validar os documentos comprobatórios apresentados pelo acadêmico;

V. Analisar a documentação comprobatória de carga horária, conforme previsto no Art. 18 deste Regulamento;

VI. Providenciar o registro da carga horária das Atividades Complementares cumprida pelos acadêmicos, a fim de que a mesma conste do Histórico Escolar;

VII. Resolver, juntamente com o Colegiado do Curso e a Diretoria de Ensino de Graduação os casos omissos neste Regulamento.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, com edição desta Resolução.

JOÃO MARTINS DIAS
Presidente do Conselho Superior do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I
RELATÓRIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Curso: _____

Professor: _____

Disciplina: _____

Atividade Complementar Realizada: _____

Carga Horária: _____

Aluno: _____

Relatório da Atividade indicada:

Área reservada para o relato da atividade complementar realizada.

Local: _____

Data: ____/____/____

Aluno

Professor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	CARGA HORÁRIA A SER VALIDADA POR EVENTO (quando não especificada no Certificado/ documento comprobatório)	DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
Palestras, seminários, congressos, conferências ou similares e visitas técnicas.	<ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) horas por palestra, mesa-redonda, colóquio ou outro;• 10 (dez) horas por trabalho apresentado• 5 (cinco) horas por dia de participação em Congresso, Seminário, Workshop, Fórum, Encontro, Visita Técnica e demais eventos de natureza científica	Declaração ou Certificado de participação.
Projetos de extensão desenvolvidos no IFAM ou em outras instituições	Máximo de 60 horas	Declaração ou certificado emitido pela Pró-Reitoria de Extensão do IFAM ou entidade promotora com a respectiva carga horária.
Cursos livres e/ou de extensão.	Máximo de 60 horas	Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora, com a respectiva carga horária.
Estágios extracurriculares	Máximo de 60 horas	Declaração da instituição em que se realiza o estágio, acompanhada do programa de estágio, da carga horária cumprida pelo estagiário e da aprovação do orientador/supervisor
Monitoria	Máximo de 60 horas	Declaração do professor orientador ou Certificado expedido pela DES, com a respectiva carga horária.
Atividades filantrópicas ou do terceiro setor.	Máximo de 60 horas	Declaração em papel timbrado, com a carga horária cumprida assinada e carimbada pelo responsável na instituição.
Atividades culturais, esportivas e de entretenimento.	<ul style="list-style-type: none">• 4 (quatro) horas por participação ativa no evento esportivo (atleta, técnico, organizador).• 3 (três) horas por leitura pública de livro.• 3 (três) horas por leitura pública de peça de teatro.• 3 (três) horas para filmes em DVD/ cinema	Anexo I – Referente a leitura de livro e apresentação de ingresso, programa, “folder”, etc. que comprove a participação no evento. No caso de evento esportivo, deve ser apresentado ainda documento que comprove a participação descrita (atleta, técnico, organizador).
Participação em projetos de Iniciação científica/ iniciação à docência.	Máximo de 60 horas	Certificado (carimbado e assinado pelo responsável pelo programa e/ou orientador) de participação e/ou conclusão da atividade expedido pela Instituição onde se realizou a atividade, com a respectiva carga horária.
Publicações.	<ul style="list-style-type: none">• 40 (quarenta) horas por trabalho aceito em concurso de monografias;• 20 (vinte) horas por publicação, como autor ou co-autor, em periódico vinculado a instituição científica ou acadêmica;• 60 (sessenta) horas por capítulo de livro, como autor ou co-autor;• 60 (sessenta) horas por obra completa, por autor ou co-autor.• 30 (trinta) horas para artigos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais.	Apresentação do trabalho publicado completo e/ou carta de aceite da revista/periódico onde foi publicado.
Participação em órgãos colegiados.	1 (uma) hora por participação em reunião.	Ata da reunião ou declaração com carimbo e assinatura da Coordenação de Curso.
Participação como Representante de turma no IFAM	5 (cinco) horas por semestre como representante	Ata da eleição de Representantes, com Assinatura do Coordenador de Curso.
Participação em comissão organizadora de evento técnico-científico previamente autorizado pela coordenação do curso.	Máximo de 60 horas	Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora, ou coordenação do curso com a respectiva carga horária.

Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas, anexo da Resolução nº 23-CONSUP/IFAM, de 09 de agosto de 2013.

JOÃO MARTINS DIAS
Presidente do Conselho Superior do IFAM